

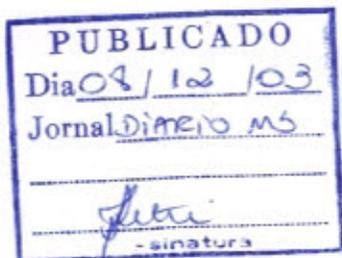


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO Nº 972, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003



Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, dos bens móveis que especifica e dá outras providências

Edson Vieira, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**:

- a necessidade de manter os bens móveis do Município em perfeito estado de conservação, o que pressupõe a efetiva utilização, posto que de outro modo a ferrugem passa a deteriorá-los;
- o dever constitucional de o Município promover a busca do pleno emprego (artigo 170, inciso VIII, da Constituição Federal, e artigo 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município), visando sempre a geração de renda e a redução das desigualdades sociais;
- que os bens móveis a que se refere o presente Decreto não estão sendo utilizados, e por isso podem vir a deteriorar-se;
- que o autorizatário possui larga experiência e sólidos conhecimentos técnicos na sua utilização; e
- que a autorização de uso veiculada no presente instrumento irá implementar a renda do autorizatário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Senhor Valdecir Shimitt, portador da Cédula de Identidade nº 513241 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.451.071-00, residente e domiciliado na Avenida Industrial, 1081, Itaquiraí/MS, autorizado a usar os seguintes bens móveis:

I – uma máquina de costura marca GA3-I, registrada no Patrimônio Municipal sob o nº 4904; e

II - um motor elétrico 110w, que acompanha a máquina descrita no inciso anterior e encontra-se registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 4905.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@rgp.com.br



Vivendo Novos Tempos



Parágrafo único. A autorização de uso a que se refere o *caput* é a título precário e sem remuneração.

Art. 2º. O autoritário diligenciará para que os bens mantenham-se sempre em bom estado de conservação.

Art. 3º. O Município reserva-se o direito de revogar, levando-se em conta critérios de conveniência e oportunidade, a autorização de uso veiculada no artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Município comunicará o autoritário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A entrega dos bens será precedida de:

I – vistoria do agente público responsável pelo Núcleo de Patrimônio do Município; e

II – compromisso firmado pelo autoritário junto ao Núcleo de Patrimônio do Município.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2003.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

